

j) a criação, administração e manutenção de instituição de longa permanência para idosos, unidades de acolhimento para homens e unidades de acolhimento para mulheres em todo território nacional;

k) a criação, organização, implantação, manutenção e administração de atividades relacionadas com o ensino em geral, através do funcionamento de centros pedagógicos ou instituições de ensino e educação em diversas modalidades, áreas, níveis e graus, inclusive cursos livres, assistência educacional e formação profissional, junto a seus membros associados e a aqueles que, a critério da diretoria, façam jus ao atendimento por ela ofertado, nos termos da legislação educacional vigente;

l) a criação, organização, implantação e administração de projetos e/ou oficinas que reconheçam a diversidade cultural do povo brasileiro como parte integrante da identidade social dos grupos e dos sujeitos que compõem o universo ao qual o conhecimento produzido se destina;

m) a criação, organização, implantação e administração de cursos abertos à comunidade com o propósito de contribuir para: melhoria de qualidade de vida, a prevenção de acidentes, a promoção da saúde, a valorização do meio ambiente, da família, e ainda para a formação cultural, ética e moral;

n) a criação, organização, implantação e administração de unidades produtivas com o propósito de orientar e preparar para o trabalho, respeitadas as normas legais vigentes;

o) a criação, organização, implantação e administração de projetos e/ou oficinas para desenvolver pesquisas e estudos que propiciem a ampliação do significado das ações realizadas pelo instituto e que contribuam para a adequação de uma Doutrina Pedagógica, através de: seminários, debates, fóruns, congressos, exposições, cursos, palestras e eventos afins para o público em geral, inclusive para os Órgãos Públicos;

p) a criação, organização, implantação e administração de projetos de voluntariado, considerando-se o voluntário como ator social e agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, doando seu tempo e conhecimentos para um trabalho gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa;

q) a criação, organização, implantação e administração de projetos de prática esportiva como instrumento educacional que visa o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de forma que os mesmos possam desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social.

r) a criação, organização, implantação e administração de projetos para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

s) a promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;

t) a criação, organização, implantação e administração de fab lab (*Laboratório de Fabricação*) e/ou projetos de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para produção de produtos, tais como impressora 3D, aplicativos, protótipos, robóticos entre outros;

u) a criação, organização, implantação e administração de projetos para produção de produtos com fins de venda para sustentabilidade do instituto;

v) a criação, organização, implantação e administração de ações para elevação do grau de atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico do instituto e de outras instituições sem fins lucrativos através de projetos, oficinas, cursos livres, seminários, congressos, aquisições e /ou edição de publicações técnicas inerentes aos objetivos propostos;

x) a realização, administração e promoção de expedições científicas, reuniões, conferências, viagens, congressos e eventos de natureza técnica sobre temas relativos às áreas de atuação do instituto;

z) a criação, organização, implantação e administração de projetos culturais, tais como, produção de curta metragem, longa metragem, documentário, desenho animado, filmes para comerciais e afins para promoção da cultura do povo brasileiro.

Art. 4º. No desenvolvimento de todas as suas atividades, o Instituto Thereza Tosta, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, também não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Instituto Thereza Tosta promove suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e oficinas, por meio do recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros. E através de geração de renda oriundas das oficinas, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## Capítulo 2 – DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º. O Instituto Thereza Tosta é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, colaborador e voluntário.

A saber:

Associado Fundador: São todos aqueles maiores de 18 anos que estiveram presentes e assinaram a ata da fundação da instituição;

Associado Honorário: São todas aquelas pessoas maiores de 18 anos que tenham se

destacado por suas virtudes, seus talentos, sua coragem e boas ações em prol do instituto e de seu público;

**Associado Colaborador:** São todas aquelas pessoas físicas maiores de 18 anos ou jurídicas que mediante aprovação da diretoria, participam e contribuem financeiramente, com a instituição;

**Associado Voluntário:** São todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente e mediante aprovação da diretoria, doam seu tempo para instituição e seu público.

**Parágrafo Único:** A admissão de novos associados requer a indicação de um membro da Diretoria e sua aprovação do aceite dos 3/5 da diretoria (três dos cinco diretores), que observará o histórico individual de conduta ética, moral e atuação profissional.

**Art. 6º.** São direitos dos associados fundador, honorário e colaborador, quites com suas obrigações sociais e estatutárias:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único:** Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Assembleia Geral.

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

**Parágrafo Único:** A exclusão do associado fundador, honorário, voluntário e colaborador só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Dar-se-á a exclusão por práticas ou atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade da Diretoria, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral.

**Art. 8º.** Os associados, fundador, honorário, colaborador e voluntário não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Capítulo 3 – DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 9º. O Instituto Thereza Tosta será administrado por:

- I – Diretoria;
- II – Assembleia Geral;

Parágrafo Único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art.10º. A Assembleia Geral se constituirá dos associados fundador, honorário e colaborador em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria;
- II – apreciar e aprovar as contas e o balanço geral do instituto;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 26;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Destituir os administradores e alterar o estatuto, casos nos quais ela deverá ser especialmente convocada para esses fins, cujo quórum deverá ser de 50% mais um, dos associados.

Art. 12º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela diretoria.

Art. 13º. A Assembleia Geral se realizará quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 do total dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 14º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria

dos associados (50% mais um) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

Art. 16º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Social.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleição.

Art. 17º. Compete à Diretoria coletivamente:

- I – convocar a Assembleia Geral quando for necessário;
- II – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – comparecer a todas as reuniões e eventos promovidos pelo instituto;
- VII – assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções;
- VIII – executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo assumido voluntariamente;
- IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no território nacional como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º. Compete ao Presidente:

- I – representar O Instituto Thereza Tosta judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – abrir, manter, movimentar e encerrar contas junto às instituições financeiras;
- VII - contratar e demitir funcionários

**Art. 20º. Compete ao Vice Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 21º. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir e assinar as atas com o Presidente;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - representar o Presidente ou Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 22º. Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 23º. Compete ao Diretor Social:**

- I - organizar os serviços sociais e assistenciais do instituto;
- II - planejar e executar eventos voltados para captação de recursos e alinhados as normas estatutárias;
- III - buscar recursos, financeiros, voluntários, doações etc.
- IV - divulgar e promover o instituto;
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Capítulo 4 – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**Art. 24º. O patrimônio do Instituto Thereza Tosta é constituído de:**

- I. Fundo Social;

**II. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;**

iii. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único:** O Fundo Social será constituído por:

- (a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- (b) contribuições voluntárias;
- (c) patrocínios, fomentos, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- (d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos, vídeos aulas educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- (e) bens e valores adquiridos;
- (f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

**Art. 25º.** O Instituto Thereza Tosta obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado na realização dos seus fins.

**Parágrafo Primeiro** – O Instituto Thereza Tosta não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Thereza Tosta manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 26º.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019 ou 9.790/99 (OSCIP) que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade extinta e se necessário também esteja inscrita no Conselho Nacional da Assistência Social.

**Capítulo 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 27º.** O Instituto Thereza Tosta será dissolvido por decisão da Assembleia Geral



Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – O instituto poderá a qualquer tempo adotar um Regimento Interno para melhorar a gestão de suas atividades e maior detalhamento das funções e controle da instituição.

Art. 28º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

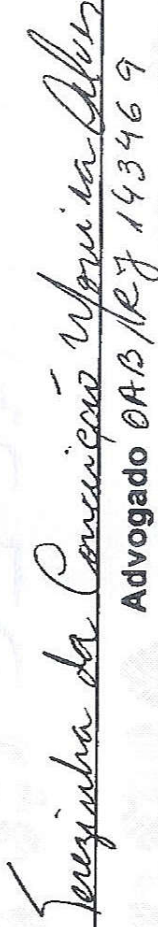
Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Regina Célia de Matia Tosta

CPF: 605.321.657 - 72

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo: Luana Caetano Silva

CPF: 105.949.407 - 88

  
\_\_\_\_\_  
Advogado OAB/RJ 143469

57  
SINDICATO DA  
ADVOCACIA  
MURILLO WARTZNEI

AAA 1804908





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 20/04/2016-5  
EBHL67586NUK  
fl.: 10/10

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



MA 1804909

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 268629 - INSTITUTO THEREZA TOSTA

201604041014421 - 20/04/2016

Emol. 161,29. Tributo: 68,37

EBHL 67586 NUK

Consulte em <https://www3.tjf.jus.br/sitepublico>



*Almir F.*

Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

## Estatuto do Instituto Thereza Tosta - Capacitex.

### Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. O Instituto Thereza Tosta, também designado por Capacitex, constituído em 01 de Fevereiro de 2016 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou económicos com duração por tempo indeterminado com sede na Rua Carajás, 229 / Ap. 201, no bairro Vila Kosmos. CEP: 21.220 – 110 no município e no Estado do Rio de Janeiro, podendo criar representações e filiais em todo território nacional.

Art. 2º. O Instituto Thereza Tosta reger-se-á pelo presente Estatuto, seus Regulamentos e pela Legislação em Vigor, no que lhe for aplicável em caráter filantrópico, assistenciais, promocionais, recreativos e educacionais.

Art. 3º. O Instituto Thereza Tosta tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:

- a) a promoção da assistência social;
- b) o fortalecimento institucional e o desenvolvimento local;
- c) a promoção, a articulação e a defesa social, política, económica e cultural da comunidade local;
- d) a criação, organização, implantação e administração de projetos para geração de renda institucional e desenvolvimento local;
- e) a criação, organização, implantação e administração de projetos e/ou oficinas de capacitação nas áreas da educação, meio ambiente, cultura, saúde e esportes, assim como a qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento económico e humano;
- f) a criação, organização, implantação e administração de projetos e/ou oficinas para reaproveitamento de resíduos sólidos, materiais orgânicos e reciclagem de materiais para preservação do meio ambiente e o desenvolvimento económico e humano;
- g) o estímulo e execução de ações e/ou oficinas voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo das mulheres;
- h) a criação, organização, implantação, manutenção e administração de novos modelos sócios produtivos, economia criativa e negócios sociais como sistemas alternativos de produção, emprego, comércio e crédito;
- i) a prestação de serviços educacionais, culturais e sociais às crianças, jovens, adultos e idosos, sem discriminação de gênero, etnia e orientação religiosa para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;